

OK
dca

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2007 – Presidência da FUEG

Dispõe sobre a utilização de software livre de restrições proprietárias para a Universidade Estadual de Goiás.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o disposto na Lei nº 15.425 de 18/10/2005.

RESOLVE:

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 8/2007

Art. 1º A Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias, Gerências, Unidades Acadêmicas, secretarias, laboratórios e demais órgãos sob controle da Fundação Universidade Estadual de Goiás, devem em seus sistemas e equipamentos de informática utilizar programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto à sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1º Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais.

§ 2º O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

§ 3º Para fins de caracterização do programa aberto, o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

Art. 2º Quando da aquisição de softwares proprietários, será dada preferência para aqueles que operem em ambiente multiplataforma, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em software livre.

Art. 3º As licenças de programas abertos a serem utilizados pela Fundação Universidade Estadual de Goiás devem, expressamente, permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a livre distribuição destes, nos mesmos termos da licença do programa original.



Art. 4º Não podem ser utilizados programas cujas licenças:

I - impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;

II - sejam específicas para determinado produto impossibilitando que programas derivados destes tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;

III - restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 5º Será permitida a contratação e utilização de programas de computador com restrições proprietárias ou cujas licenças não estejam de acordo o disposto nos artigos anteriores, nos seguintes casos:

I - quando analisado, atender a contendo o objetivo licitado ou contratado, com reconhecidas vantagens sobre os demais softwares concorrentes, caracterizando um melhor investimento para a Fundação;

II - quando a utilização de programa livre e/ou com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pelos órgãos citados no caput do art. 1º desta instrução normativa.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Administração através da Gerência de Informática apresentará cronogramas, condições, prazos e formas em que se fará a transição, se necessária, dos atuais sistemas e programas de computação para aqueles previstos no art. 1º, quando significar redução de custos a curto e médio prazo, e orientará as licitações e contratações, realizados a qualquer título, de programas de computador.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMpra-SE e DÊ CIÊNCIA.

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2007.



Reitor Luiz Antônio Arantes
Presidente